

**CONTRATO N° 62/2022.**

**PROCESSO N° 47/2022.**

**DATA: 29/03/2022.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Fernando De Mello Muniz**, inscrita no CNPJ sob o n°32.990.725/0001-60, estabelecida na Rua João Eugênio Mazzotti, n° 251, na cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato representada pelo Sr. Fernando De Mello Muniz, residente e domiciliado à Rua João Eugênio Mazzotti, n° 251, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob n° 020.077.850-13 e Registro Geral sob o n° 3086065681 doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação n° 23/2022, Processo n° 47/2022, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, com a finalidade de consertar o Caminhão IVN-1044 da Secretaria de Agricultura, do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 23/2022, de 29 de março de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer peças e serviços de mão de obra, com a finalidade de consertar o Caminhão IVN-1044 da Secretaria de Agricultura, do Município de Rodeio Bonito/RS, nos seguintes termos:

<b>Empresa: Fernando De Mello Muniz</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	01	UN	MÓDULO MOTOR	5.800,00	<b>5.800,00</b>
02	01	UN	SERVIÇO DE GUINCHO	700,00	<b>700,00</b>
03	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TROCA DE PEÇAS	600,00	<b>600,00</b>
<b>Total dos Serviços</b>					<b>R\$ 7.100,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 7.100,00** (Sete mil e cem reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, a vista, de acordo com a entrega do material, mediante apresentação de documento fiscal, conforme cronograma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor contratado constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA:** Das Penalidades; A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta Dotação Orçamentária:

**PA: 2061 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção e Conservação De Veículos / RV – 1**

**PA: 2061 / 33.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação De Veículos / RV - 1**

**CLÁUSULA NONA -** O prazo de vigência do Contrato será até dia 30 de abril de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja saldo remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Secretário de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica

eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e CONTRATADOS, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 29 de março de 2022.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Fernando De Mello Muniz**  
**CNPJ: 32.990.725/0001-60**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS : 1º..... 2º .....**

**De acordo em data supra.**  
**Assessoria Jurídica**